



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariados:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação dos Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Búfalo Futebol Clube.

Associação dos Moradores do Belo Horizonte – AMOBELO.

BF Multi Servicos, Limitada.

Centro de Manutenção e Reparação de Veículos, Limitada.

Cláudia & Silvério, Limitada.

Clínica da Família, S.A.

Cooperativa Moçambicana de Comunicação Aliança, Limitada.

Décio Botle Store and Coane, Limitada.

DoCampo Marketplace, Limitada.

Dois Esses, Limitada.

Iglotec, Limitada.

Instituto Privado de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos “O Saber Fazer” de Nampula, Limitada.

Mazua Comercial, Limitada.

Nbulo Electrical Problem Solvers, Limitada.

Oitus Home, Limitada.

Onix, Limitada.

Prince International, Limitada.

Sociedade Tenga, Limitada.

SPC Procurement & Logistics Specialist, Limitada.

SPL Sentral Procurement & Logistcs, S.A.

TABASAMU S.A.

Tree Consulting, Limitada.

Triunfo Moz., Limitada.

V.K International, Limitada.

Vilgado, Limitada.

Xperience, S.A.

Zumbo Aqua, Comércio e Investimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariados

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Bernardo Simone Samuel e Lina da Admiraça Quive, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Ester Samuel para passar a usar o nome completo de Ester Bernardo Samuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Felisberto Manuel Cossa, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Niura Epafras Felisberto Cossa para passar a usar o nome completo de Vuyiswa Khoza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Elisa Francisco Tembe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Júlia Francisco Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Setembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Conselho dos serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Búfalo Futebol Clube, clube desportivo de raiz associativa nos termos do n.º 3/2004, de 29 de Março, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada bastando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o n.º 1, do artigo 55, do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, reconheço como pessoa jurídica o Búfalo Futebol Clube.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, Matola, 16 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado, *Vitória Dias Diogo*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Moradores do Belo Horizonte – AMOBELO, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada bastando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação dos Moradores do Belo Horizonte – AMOBELO.

Governo da Província de Maputo, Matola, 21 de Março de 2010. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Búfalo Futebol Clube

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição, denominação, sede e fins

Um) Nos termos gerais de direitos e nos termos dos presentes estatutos, é constituída uma associação de carácter recreativo, desportiva, cultural e social denominada associação Búfalo Futebol Clube, abreviadamente A.B.F.C, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e com sede na cidade de Matola.

Dois) A A.B.F.C poderá criar filiais ou fundir-se com outras associações congéneres.

ARTIGO SEGUNDO

sócios

A associação Búfalo Futebol Clube é composta por um número indeterminado de sócios, classificados como fundadores, efectivos, atletas, de méritos, beneméritos, honorários e correspondentes.

ARTIGO TERCEIRO

corpos dirigentes

Aos corpos dirigentes da associação Búfalo Futebol Clube são constituídos pela Assembleia Geral, Direcção, Conselho Jurisdicional e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Das distinções

Aos sócios que se notabilizem, quer pela sua dedicação a A.B.F.C, quer por efeito do

elevado mérito ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação. Bem como aos indivíduos e entidades que contribuam para o engrandecimento da A.B.F.C, ou em especial das modalidades da sua actividade, serão atribuídas as seguintes distinções:

- Medalha Búfalo de ouro;
- Medalha Búfalo de prata;
- Medalha Búfalo de bronze.

ARTIGO QUINTO

Das disposições finais

O ano social e económico da A.B.F.C começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro. Os membros dos órgãos directivos da A.B.F.C exercem as suas funções gratuitamente.

ARTIGO SEXTO

Estes estatutos constituem a lei fundamental da A.B.F.C e os casos neles omissos serão resolvidos pela direcção e assembleia geral, de harmonia com a legislação em vigor. Um regulamento geral, a ser aprovado pela assembleia geral no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim da República*, complementar o disposto nos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação em *Boletim da República* depois de aprovada pela entidade competente.

Matola, 22 de Março de 2020.

BF Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil dezoito foi constituído e matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101040364, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “BF Multi-Serviços, Limitada, constituída por, Filipe Simione Xavier Manuel, solteiro, maior, filho de Simione Xavier Manuel, e de Catarina Francisco, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106308167M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 18 de Outubro de 2016 e Beldenego Luís Fazenda Ambrósio, solteiro, maior, filho de Luís fazenda Ambrósio, ede Fátima Francisco Jantar, natural de Songo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100793108P emitido pelo arquivo de identificação Civil de Tete, aos 2 de Fevereiro de 2016, que se regerá pelas cláusulas constante dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sócias

Um) A sociedade adopta a denominação de BF Multi-Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a

sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício da actividade comercial de prestação de serviços de instalação eléctrica, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, reparação de ar-condicionado, prestação de serviços de pintura, limpeza de piscina e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais, e industriais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessidade autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a duas quotas sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 25% no capital social, pertencente ao sócio Beldenego Luís Fazenda Ambrósio;
- b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Simione Xavier Manuel.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiro.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Beldenego Luís Fazenda Ambrósio e Filipe Simione Xavier Manuel, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa da caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, conjunta ou isoladamente.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto e documentos que não digam respeito as operações sócias, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O mandato dos administradores e de cinco anos, podendo ser renovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Directos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios

- a) Quinhorar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a situação da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representante legais nomeando dentre eles um representante comum enquanto a quota permanecer em divisa.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos de mais casos previstos na lei vigentes.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o emfeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por de liberação dos sócios serão, eles os liquidatários.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Outubro de 2018. — Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Centro de Manutenção e Reparação de Veículos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um, a sociedade Centro de Manutenção e Reparação de Veículos, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100775514, deliberaram, sobre cessão de quotas a terceiro com a consequente alteração parcial nos seus estatutos no artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma soma duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Cao Hungru, equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil), pertencente ao sócio Tian Yi Song (menor) representado pela senhora Shengjie Song, com o capital equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Ao que se requer a sua modificação.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cláudia & Silvério, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e um, foi registada sob o NUEL 101585166, a sociedade Cláudia & Silvério, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Junho 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Cláudia & Silvério, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro Tchumene, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social

para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Prestação de serviços, comércio geral e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvério Nkonjhana Mazive Sítio, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100340199C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, natural de Maputo, residente na avenida Samora Machel, bairro de Tchumene, Matola, província de Maputo, com NUIT 100308118;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente a sócia Cláudia Patrícia Victorino dos Reis Manhiça, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010011930F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos vinte e oito de Maio de dois mil e vinte um, natural de Quelimane, residente na Avenida

Samora Machel, bairro de Tchumene, Matola, província de Maputo, com NUIT 100878917.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Silvério Nkonjhana Mazive Sítio.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura dos dois sócios.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas á sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao objecto social, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme

Tete, 25 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Clínica da Família, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Setembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas sessenta e três a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Clínica da Família, S.A., tem a sua sede na Estrada Velha da Mozal, bairro da Matola Rio, distrito de Boane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Clínica da Família, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Velha da Mozal, bairro da Matola Rio, distrito de Boane.

Dois) A sede poderá ser deslocada para qualquer parte do território nacional por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação;
- b) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- c) Importação de equipamento hospitalar e seus acessórios.

Dois) A sociedade pode, no cumprimento de suas finalidades, assinar contrato para a prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados dependentes.

Três) A sociedade pode ainda adquirir no mercado interno ou importar todos os materiais ou instrumentos e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das suas actividades.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem milhões de meticais, representado por cem mil acções, do

valor nominal de mil meticais, cada uma, e encontra-se integralmente subscrito em dinheiro e em bens.

Dois) É permitido o diferimento da realização do capital em espécie, até ao dia 31 de Dezembro de 2022, no interesse da sociedade na aquisição de equipamentos médicos, utensílios e tecnologias, necessários para o funcionamento da unidade sanitária de Matola Rio.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e não podem ser transmitidas sem o consentimento expresso da sociedade.

Dois) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por pelo menos dois membros do Conselho de Administração, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com subscrição reservada aos accionistas, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações assessórias)

Não haverá suprimientos, nem prestações suplementares, porém, os sócios poderão realizar, voluntariamente e de forma isolada ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração e obtidas as autorizações necessárias, poderá emitir obrigações nos termos definidos por este órgão.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais)

São direitos especiais dos accionistas fundadores, detentores de um por cento do capital social da sociedade os seguintes:

- O direito de manutenção da sua participação em termos percentuais não inferiores aos mínimos iniciais à data da constituição da sociedade;
- Na eventualidade de aumento de capital social, o direito de subscrever o aumento do capital, mesmo não

podendo realizá-lo, cabendo aos outros sócios o dever de realizar a sua parte subscrita.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal, salvo se os accionistas tiverem, por deliberação, adoptado Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tiverem sido eleitos, permanecendo em funções até à posse dos membros que os venham substituir, ressalvando-se os casos previstos na lei, nomeadamente, de suspensão, destituição ou renúncia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este contrato lhe atribuem competência.

Três) Compete especialmente à Assembleia Geral:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger a mesa da Assembleia Geral, os administradores e o fiscal único;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário sendo estes escolhidos de entre accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pelos meios previstos na lei.

Dois) Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, fica dispensada a publicação da convocatória, sendo as assembleias gerais convocadas por cartas registadas dirigidas aos accionistas, devendo mediar, entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia, pelo menos, trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votos)

Um) A cada mil acções corresponde um voto.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.

Três) Tanto em primeira como em segunda convocação da Assembleia Geral, as deliberações sobre alterações do contrato, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade devem ser aprovadas por cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por cinco administradores, podendo ser executivos ou não.

Dois) O presidente do Conselho de Administração, que tem voto de qualidade, é escolhido, pela Assembleia Geral, de entre os administradores eleitos.

Três) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num comité executivo composto pelos administradores executivos e por outros membros contratados, num número correspondente aos pelouros necessários para a gestão da sociedade, conforme determinado pelo próprio Conselho de Administração.

Quatro) As vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração serão preenchidas por cooptação até que em Assembleia Geral se proceda à competente eleição.

Cinco) As remunerações dos administradores serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos por aquela nomeada.

Seis) A remuneração pode consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício.

Sete) Os administradores poderão ter direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que constem de regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;
- b) Aprovar os planos de actividade financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- f) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e suas remunerações;
- h) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois dos cinco administradores, sendo uma, necessariamente, do presidente;
- b) Pela assinatura de procuradores quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas correspondentes procurações.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos electrónicos.

Três) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de quem para tanto for mandatado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, que deverá ser no mínimo trimestral, e reúne-se extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, o qual procederá a tal convocação por sua iniciativa ou a requerimento de outro administrador ou do Fiscal Único.

Dois) O Conselho de Administração só poderá funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração, designado por simples carta dirigida a quem presidir à reunião, mas não é permitida a representação de mais de um administrador em cada reunião.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo respectivo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida, a qual poderá ser expedida por *e-mail*.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral para exercer controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) Se por deliberação da Assembleia Geral tiver sido adoptado Fiscal Único serão aplicadas a este, com as devidas adaptações, tudo quanto conste sobre o Conselho Fiscal, e sem prejuízo do regime estabelecido na lei.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre remuneração dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Cinco) O Fiscal Único será um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, e terá sempre um suplente, que será igualmente auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário, desde que seja vontade unânime dos membros do conselho;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar a administração da sociedade;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- f) Vigiante pelas operações da liquidação da sociedade;
- g) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- h) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- i) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente, que terá o voto de qualidade.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas certificado ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) O membro do conselho fiscal que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação dirigida ao presidente antes da reunião.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Cinco) De cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinado pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Dedução de cinco por cento do valor apurado para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Dedução de um valor para a constituição e manutenção de um fundo de investimento social que não excederá dez por cento dos lucros líquidos;
- c) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

Dois) São permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, uma pessoa colectiva será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa Moçambicana de Comunicação Aliança, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa Moçambicana de Comunicação Aliança, Limitada, com a sedena cidade de Maputo, bairro de Maxaquene A, Avenida Milagre Mabote, rua Lisboa Matável, foi matriculada sob o NUEL101616401, no dia vinte e um de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Moçambicana de Comunicação Aliança, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop MCA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem sede na cidade de Maputo, Bairro de Maxaquene A, Avenida Milagre Mabote, rua Lisboa Matável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Promover o acesso à informação de forma equitativa, e sem discriminação de género, liberdade de expressão e de imprensa como condição necessária para o gozo dos direitos humanos e de cidadania;
- b) *Produzir* e disseminar conteúdos que contribuam para uma sociedade mais informada e conhecedora, com capacidade de análise e intervenção nos sectores social, económico, religioso, cultural e ambiental;
- c) Prestar apoio e assistência técnica de qualidade em toda cadeia de comunicação, incluindo na aquisição de equipamentos e tecnologias digitais, organização e cobertura

integrada de eventos, publicidade e marketing, assessoria de imprensa, consultoria e elaboração e gestão de planos de comunicação e marketing e tradução simultânea;

- d) Representar, agenciar, firmar parcerias na área de comunicação, tecnologias de informação e comunicação, financeiras e de negócios, trocas de experiência e boas práticas, incluindo a capacitação contínua dos seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade da cooperativa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dércio Botle Store and Coane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101607542, uma entidade denominada Dércio Botle Store and Coane, Limitada.

Dionísio Carlos Coane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101391894B, residente na Matola;

Dércio António Mussica, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102018857B, residente nesta cidade. Constituem entre si uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dércio Botle Store and Coane, Limitada, com sede no bairro de Aeroporto B, n.º 5522, Maputo cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso de bebidas em *bottle story*, importação e exportação, mercearia, prestação de serviços de consultoria, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de seiscentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de trezentos mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Dionísio Carlos Coane e Dércio António Mussica.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios que desde já ficam administradores, bastando apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em contas bancárias e de outra natureza.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DoCampo Marketplace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101606279, uma entidade denominada DoCampo Marketplace, Limitada, constituída pelos sócio DoCampo, Limitada. e pelo sócio B Ventures, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação DoCampo Marketplace, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro da Coop.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício de actividade agropecuária, exploração florestal, incluindo o processamento;
- b) Logística, distribuição de produtos agrícolas, agropecuários e afins;
- c) Venda a grosso e a retalho, nomeadamente através de plataformas digitais, de produtos agrícolas, agropecuários, rações para animais, insumos agrícolas e seus derivados e afins;
- d) Importação, exportação, e comercialização de equipamentos e produtos correlacionados com as áreas de actividade;
- e) representação comercial de entidades e marcas estrangeiras em território nacional;
- f) Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica nas áreas da agricultura, pecuária e aquacultura;
- g) Promoção e implementação de projectos de investimento e desenvolvimento comunitário.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Do Campo, Limitada sociedade comercial, com sede na Avenida Marginal, n.º 1344, casa n.º 225, bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 1010888022, neste acto representada pela senhora Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar, na qualidade de administradora; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia B Ventures, Limitada, sociedade comercial, com sede na rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro da Coop, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101479765, neste acto representada pelo senhor Henrique João de França Bettencourt, na qualidade de administrador.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios, a qual fixará a duração do(s) respectivo(s) mandato(s).

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

- a) Em conjunto, de todos os administradores da sociedade;
- b) Em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;
- d) Por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avals, letras de favor ou outros actos ou contratos análogos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Composição e designação da administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores.

Dois) São nomeados administradores para o quadriénio 2021/2024 os senhores Henrique João de França Bettencourt e Cheid Michela Flávia Dias Aboobacar.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Dois Esses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101594033, uma entidade denominada Dois Esses, Limitada.

Sónia Marine de Figueiredo, casada, com Sérgio Correia dos Reis, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, rua Acordos de Inkomati, rua n.º 4.062, condomínio Triunfo Village, casa n.º 38, portador de Passaporte n.º AB0863696, emitido em 4 de Novembro de 2020;

Sérgio Correia dos Reis, casado, com Sónia Marine de Figueiredo, natural de Montepuez, residente na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, rua Acordos de Inkomati, rua n.º 4.062, condomínio Triunfo Village, casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036219Q, emitido em 3 de Março de 2017;

Lídia Andrea Figueiredo Ramalhete, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, rua Acordos de Inkomati, rua n.º 4.062, condomínio Triunfo Village, casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036078B, emitido em 24 de Agosto de 2017;

Cláudio Miguel Figueiredo Ramalhete, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, Rua Acordos de Inkomati, rua n.º 4.062, condomínio Triunfo Village, casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106893435I, emitido em 24 de Agosto de 2017;

Sérgio Correia dos Reis Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, rua Acordos de Inkomati, rua n.º 4.062, condomínio Triunfo

Village, casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036079S, emitido em 3 de Março de 2017;

Ganda Patrícia Figueiredo dos Reis, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, rua Acordos de Inkomati, rua n.º 4.062, condomínio Triunfo Village, casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036076C, emitido em 3 de Março de 2017; e

Luyra Shantell Figueiredo dos Reis, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, rua Acordos de Inkomati, rua n.º 4.062, condomínio Triunfo Village, casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036077B, emitido em 3 de Março de 2017

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dois Esses, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Eduardo Mondlane, Unidade Marien Ngouabi, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, pecuniários, piscícolas e similares;
- Prestação de serviços agropecuários;
- Farmácia e clínica veterinária.

Dois) Quaisquer outros serviços e actividades relacionados com os anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencentes a Sónia Marine de Figueiredo, com cinquenta mil meticais, correspondente a 50%; Sérgio Correia dos Reis, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25%; Lídia Andrea Figueiredo Ramalhete, com cinco mil meticais, correspondente a 5%; Cláudio Miguel Figueiredo Ramalhete, com cinco mil meticais, correspondente a 5%; Sérgio Correia dos Reis Júnior, com cinco mil meticais, correspondente a 5%; Ganda Patrícia Figueiredo dos Reis, com cinco mil meticais, correspondente a 5% e Luyra Shantell Figueiredo dos Reis, com cinco mil meticais, correspondente a 5%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, são exercidas pela sócia Sónia Marine de Figueiredo, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos, termos e contratos.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Iglotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101502236, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de Iglotec, Limitada, constituída pelos sócios: Ifeanyi Uchenna Ihetu, casado, de 39 anos de idade, natural de Nga, de nacionalidade nigeriana, titular do DIRE n.º 03NG00024418M, emitido pela Migração de Nampula, aos 19 de Dezembro 2019, residente em Nampula, Vilma Maria dos Santos Ihetu, casada, de 28 anos de idade, natural de Messica-Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101449299N, emitido pela DIC de Nampula, aos 5 de Agosto de 2015, residente em Nampula. celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota por denominação Iglotec, Limitada, sita na Eduardo Mondlane, bairro central, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios julgarem necessário, quer dentro de ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- Gestão e programação informática;

- b) Instalações electrónicas e eléctricos diversos;
- c) Actividade de publicidade e de artesanato;
- d) Outras actividades relacionadas com actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social. Uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Ifeanyi Uchenna Ihetu, correspondente a 50% (cinquenta por cento) e uma quota nominal no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à sócia Vilma Maria dos Santos Ihetu correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ifeanyi Uchenna Ihetu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade. Em todos os seus actos, contractos ou documentos. E na sua ausência ou impedimento, os sócios passam a assinatura para quem o administrador indicar por via procuração.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte do seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 22 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Privado de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos "O Saber Fazer" de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, do Instituto Privado de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos "O Saber Fazer" de Nampula, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

sob o NUEL 101421627, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticaís, as sócias deliberaram alterar o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

"ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

Um) A sociedade adopta a designação de Instituto Privado de Formação de Professores do Ensino Primário e Educação de Adultos "O Saber Fazer" de Nampula, Limitada, sendo uma sociedade de direito privado, de carácter independente e não governamental, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazua Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Mazua Comercial, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 101320286, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de cinquenta mil meticaís que o sócio Constantino Correia Six-Pence, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sua quota na totalidade, a Yuran Abdulgafaro Mussagy Bay, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de cinquenta no valor de cinquenta mil meticaís que o sócio Constantino Correia Six-Pence possuía e que cedeu a Yuran Abdulgafaro Mussagy Bay.

Em que consequência da divisão, cessão verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, encontra-se dividido em duas quotas iguais e assim distribuído da seguinte forma pelas seguintes sócias:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Crispen Severino, e;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Abdulgafaro Mussagy Bay.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nbulo Electrical Problem Solvers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101532313, a entidade legal supra, constituída entre: Ernesto Daniel Buló, natural de Inhambane, solteiro maior, residente em Marrabone, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801051715523J, emitido em 17 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Ronaldo Daniel Buló, natural de Inhambane, solteiro maior, residente em Marrabone, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102584363B, emitido em 3 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane e Hélder Manuel, natural de Inhambane, solteiro maior, residente em Marrabone, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105131798A, emitido em 29 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nbulo Electrical Problem Solvers, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Marrabone, cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qual quer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Execução e manutenção de instalações eléctricas e de refrigeração;

b) Projectos eléctricos de baixa tensão.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Daniel Buló;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ronaldo Daniel Buló;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Manuel.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ernesto Daniel Buló.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios,

podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, sete de Maio de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Oitus Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Abril de dois mil e um, a sociedade Oitus Home, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social três milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100833069, deliberaram a divisão e cessão da quota e aumento do capital.

O sócio Francisco Manuel Leal Nunes, detendo uma quota no valor de um milhão e quinhentos meticais (1.500.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento do capital social da referida sociedade, que cede na totalidade a senhora Fátima da Conceição Valente Pinheiros Torres, que entra para a sociedade.

O sócio António Manuel Moreira de Barros, divide a sua quota em duas partes uma no valor de mil, quatrocentos e oitenta e cinco meticais, equivalente a quarenta e nove por cento que reserva para si, e outra no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), que cede a senhora Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres, que corresponde um por cento.

O aumento do capital social em sete milhões de meticais passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento do capital verificando, é alterada a redacção dos artigos quinto e nono, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, equipamentos e viatura, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, uma no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem meticais), equivalente a cinquenta e um por cento pertencentes a senhora Fátima da Conceição Valente Pinheiros Torres, e outra de 4.900.000,00MT (quatro milhões

e novecentos meticais), pertencentes a António Manuel Moreira de Barros os restantes quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

A administração e gerência é representada pelos sócios, Fátima da Conceição Valente Pinheiro Torres e / ou António Manuel Moreira de Barros que desde já ficam nomeados gerentes.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Onix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezanove dias do mês de Julho de 2021, da sociedade Onix, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 100156466, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão da quota no valor de novecentos e noventa mil meticais que a sócia Zaida Faquir Nalagy possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de dez mil meticais, que reserva para si e outra no valor de novecentos e oitenta mil meticais que cedeu ao sócio Adil Rafique Nalagy.

A cessão da quota no valor de novecentos e oitenta mil meticais que a sócia Zaida Faquir Nalagy possuía e cedeu ao sócio Adil Rafique Nalagy.

Em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quarto e artigo sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a um por cento (1%) do capital social a favor do sócio da sócia Zaida Faquir Nalagy;
- b) Uma quota de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a (99%) noventa e nove por cento do capital social a favor da sócia Adil Rafique Nalagy.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade sera exercida pelo sócio Adil Rafique Nalagy para, em nome e representação da sociedade, outorgar o documento de alteração do objecto social, a administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente e alteração parcial dos estatutos da sociedade e, bem assim, praticar todos os actos e registos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Obrigar a conta para efeitos de movimentação apenas a uma assinatura, por último, é nomeado Adil Rafique Nalagy, para executar os actos necessários para efeitos de abertura das contas, encerramento das contas, empréstimos bancários, procedendo à assinatura dos respectivos formulários, assim como, assinatura de contratos de financiamentos e outros que se julguem necessários.

Maputo, 1 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Prince International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Prince International, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia oito de Setembro de dois mil e vinte e um na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Faisal Prince e Muhammad Awais representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Muhammad Hafeez Ur Rehman como convidado, deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Muhammad Awais, correspondentes a quarenta por cento do capital social e no valor nominal de quarenta mil meticais a favor do senhor Muhammad Hafeez que entra como novo sócio da sociedade.

O sócio Muhammad Hafeez entra na sociedade com quarenta mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas (2) quotas desiguais e assim distribuídas.

- a) Uma quota com valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faisal Prince;
- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Hafeez Ur Rehman.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Tenga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dois mil e vinte e um, em assembleia geral na sua sede social sita em Lochesse - Micuinha, distrito de Majune, deliberou-se aumento do capital social da Sociedade Tenga, Limitada que foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101354563, para o seguinte:

Alteração do artigo quinto dos estatutos desta associação passando a constar o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 186.264.247,00MT (cento oitenta e seis milhões, duzentos sessenta e quatro mil e duzentos quarenta e sete meticais), corresponde a soma de seis quotas diferentes distribuídos da seguinte forma:

- a) Duncan Phillip Fairfax Macgregor, com 38.056.954MT (trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, novecentos cinquenta e quatro meticais), correspondente a 20, 43% (vinte vírgula quarenta e três por cento), do capital social;

- b) Gary Hector Fyvie, com 28.184.234,00MT (vinte e oito milhões, cento oitenta e quatro mil e duzentos trinta e quatro meticais), correspondente a 15,13% (quinze vírgula treze por cento) do capital social;
- c) Cristian Stuart Mailey, com 27.368.218,00MT (vinte sete milhões, trezentos sessenta e oito mil e duzentos e dezoito meticais), correspondente a 14,69% (catorze vírgula sessenta e nove por cento) do capital social;
- d) Robert Stillard Gurney, com 31.225.494,00MT (trinta e um milhões, duzentos vinte e cinco mil e quatrocentos noventa e quatro meticais), correspondente a 16,76% (dezasseis vírgula setenta e seis por cento) do capital social;
- e) Duncan Graeme Stead, com 31.612.022,00MT (trinta e um milhões, seiscentos e doze mil e vinte e dois meticais), correspondente a 16,97% (dezasseis vírgula noventa e sete por cento) do capital social;
- f) Graeme Dering, com 29.817.325,00MT (vinte nove milhões, oitocentos e dezassete mil e trezentos e vinte cinco meticais) correspondente a 16, 01% (dezasseis vírgula zero um) do capital social.

Está conforme.

Lichinga, 20 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Omar de Fátima Aidene*.

SPC Procurement & Logistics Specialist, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Maputo da Entidade legal NUEL 101603148, de 30 de Agosto de 2021 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Emido Tinga, casado com a senhora Paulina Paulo Tembe Tinga em regime de comunhão geral de bens, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100554065B, de vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Paulina Paulo Tembe Tinga, casada com o senhor Emidio Tinga em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100553232C, de dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo que outorga por si e representação dos seus filhos menores Welvya da Paula Tinga, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504841658I, de três de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Waniley de Emidio Tinga, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11505402763A, de três de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Wiriyen de Emidio Tinga, de nacionalidade Moçambicana residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108925679B, de catorze de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se rege pelas cláusulas

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SPC Procurement & Logistics Specialist, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, bairro 25 de Junho B, quarteirão número cinquenta casa número cinco mil e trezentos e dez, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de betão, ferro e tubagem;
- Prestação de serviços de *procurement* e logística;
- Prestação de serviços de reparação de estruturas de concreto;
- EPC (engenharia, *procurement* e construção);
- Fabricação e manutenção de estruturas metálicas;
- Manutenção industrial.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas divididas da seguinte forma: primeira quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emidio Tinga, segunda quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulina Paulo Tembe Tinga, terceira quota de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Welvya da Paula Tinga, quarta quota de valor nominal de seis mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Waniley de Emidio Tinga, quarta quota de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Wiriyen de Emidio Tinga.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

SPL Sentral Procurement & Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta da reunião do dia dez de Setembro de dois mil vinte um da sociedade, SPL Sentral Procurement & Logistics, S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101387321, sociedade anónima (comercial) deliberaram o acréscimo do (objecto), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de logística, incluindo:

- Aprovisionamento - transporte, recepção, etiquetagem, manuseamento e conferência;
- Gestão de Stock - inventários, tratamento de devoluções, armazenagem, gestão de produtos não conformes e gestão de paletes;
- Preparação de encomendas - picking, embalagem, etiquetagem, verificação de especificações do cliente, acondicionamento para transporte;
- Envio - seleção de meios e modos de transporte, expedição, manuseamento e conferência;
- Administração - documentação, trâmites aduaneiros, seguros, seguimento de expedições, relatórios de incidências, POD's (comprovativos de entrega) e devolução de documentos, emissão de relatório de controlo de movimentos (entradas, expedições, facturação, rotação de stock, entre outros);
- Tecnologias de Informação - Consulta de Stock em tempo real por parte do cliente, Scanners de RF, em todas as operações.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto:

- Aquisição e fornecimento de bens e serviços;
- Importação e exportação;
- Gestão de cadeia de fornecimentos de bens e serviços;
- Transporte e gestão de frota comercial e de passageiros;
- Construção, arrendamento e gestão de empreendimentos imobiliários;
- Construção, arrendamento e gestão de infraestruturas de combustíveis;
- Gestão de estações de abastecimento de combustíveis;
- Importação, distribuição e exportação de combustíveis;
- Construção, gestão e comercialização de infraestruturas de logísticas;
- Construção e gestão de fábricas de bens e equipamentos;
- Importação e distribuição de bens e serviços as indústrias nacionais;
- Agenciamento e desembarço aduaneiro actividade de inspeção de mercadorias do embarque e do desembarque;
- Seleção e contratação de mão-de-obra e outras actividades relacionadas com a colocação e remoção de dispositivos electrónicos de mercadoria em trânsito;

- n) Actividades relacionadas com alfândegas, despachantes aduaneiros, agentes de trânsito, transportadores de carga e afins;
- o) Consultoria de procedimentos na área de monitoria e controlo de mercadorias no geral.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número anterior e em sociedades reguladas por leis especiais.

Quatro) A sociedade pode ainda associar – se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

TABASAMU, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, de vinte e quatro de Junho dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade anónima denominada TABASAMU, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101564614 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TABASAMU, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade anónima regido pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado com a sede na rua Anguane, n.º 97, rés-do-chão, Maputo, distrito Municipal 1, Malhangalene A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de materiais e equipamentos hospitalar;
- b) Fornecimento de materiais equipamentos eléctricos;
- c) Fornecimento de equipamentos de indústria extractiva;
- d) Fornecimento de produtos alimentares;
- e) Fornecimento de insumos e equipamentos agrícolas;

- f) Fornecimento de consumíveis e equipamentos de escritórios;
- g) Fornecimento de materiais e equipamentos de construção;
- h) Fornecimento de materiais e equipamento de limpeza;
- i) Transporte de materiais e equipamentos diversos;
- j) Serviços de apoio aos negócios;
- k) Consultoria para gestão de negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou conexas actividade principal e outras, podendo participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil, meticais), representado por 1.500 (mil e quinhentas), acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções são nominativas ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Títulos de acções)

Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acção e pelo número de acções por ele detidas podendo ser emitidas pelos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), cinquenta (50), e cem (100) acções. Caso justifique, poderão ser emitidas títulos de mil (1000) acções.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores nomeadamente, João Paulo Mutambe e Simão Armando Massinga.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tree Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação dos sócios datada de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte um da sociedade Tree Consulting, Limitada uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100208458, deliberaram: (i) o aumento do capital social da sociedade de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) para 15.004.819,31MT (quinze milhões, quatro mil, oitocentos e dezanove meticais e trinta e um centavos), por conversão de suprimentos; (ii) alteração da denominação da sócia Umbrella Investment Holdings, Limitada para Ignite International Holdings, S.A.; e (iii) alteração da sede da sociedade. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos segundo e quinto dos estatutos, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 918, 8.º Piso, JAT V-III na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.004.819,31MT (quinze milhões, quatro mil, oitocentos e dezanove meticais e trinta e um centavos), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.500.481,93MT (um milhão e quinhentos mil quatrocentos e oitenta e um meticais e noventa e três centavos), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nasser Abel Muária; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 13.504.337,38MT (treze milhões quinhentos e quatro mil trezentos e trinta e oito mil meticais e trinta e oito centavos), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ignite International Holdings, S.A.”

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Triunfo Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de a cartoze dias do mês do agosto de dois mil e vinte, pelas dez horas, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade Triunfo Moz, Limitada, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 111, a folha cinquenta e oito do livro C traço um, deliberaram a cedência de quota e alteração parcial do pacto social.

Deliberou-se, o sócio Festus Kayode Ogunlana, manifestou a vontade de ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte mil meticaís a favor de sócio Oluwashina Samson Iwolode.

E por sua vez a sócia Cidalia Dorette Baloi Ogunlana, manifestou a vontade de ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de trinta mil meticaís a favor de sócio Oluwashina Samson Iwolode.

Em consequência da cessão da quota certificada, fica alterada o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente á soma de segundo quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, pertencente à sócia Graça Josefa Ernesto Iwolode;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, pertencente ao sócio Oluwashina Samson Iwolode.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

V.K International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101515192, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada V.K International, Limitada, constituída entre os sócios Shankar Lal Prajapat, solteiro, maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R6727102, emitido aos 29 de Dezembro de 2017, pelos Serviços de Migração da Migração da Índia, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Yogesh Kumar Prajapat, solteiro, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S3223809, emitido aos 4 de Agosto de 2018,

pelos Serviços de Migração da Índia, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de V.K International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na memória, posto administrativo de Namicopo, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comercio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Tres) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Cinco) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shankar Lal Prajapat;

- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yogesh Kumar Prajapat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Shankar Lal Prajapat e Yogesh Kumar Prajapat, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 23 de Abril de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Vilgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de quinze de Dezembro de dois mil e vinte a sociedade Vilgado, Limitada uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101531554, deliberaram sobre a sessão de quotas detidas

pela FDPA Global Investments Ltd a favor da MMP MPY LTD e Mafavuka Enterprise, Limitada. Em consequência da deliberação tomada, fica alterado a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio MMP MPY (PTY) Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mafavuka Enterprise, Limitada.”

Está conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xperience, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída a sociedade Anónima Xperience, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL: 101608301, com sede em Maputo, bairro Plana Cimento, rua da Kassuende n.º265 bloco 1, 1.º andar, o qual se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xperience, S.A., e tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento, rua do Kassuende, n.º 265, Bloco 1, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão; e
- b) Formação educacional *on-line*.

Dois) A sociedade poderá explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital, integralmente realizado em espécie, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em 1000.00 (mil) acções do valor nominal de 10,00MT (dez) meticaís cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou um mandatário legalmente constituído;
- b) Pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A Assembleia Geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo administrador, ou conselho de gerência por carta registada com aviso de recepção dirigida aos accionistas, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Haverá dispensa da reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datada, assinada e endereçada a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo senhor Abel Ernesto.

Dois) Compete ao Conselho de Gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a Assembleia Geral.

Três) A administração pode constituir mandatários e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) O administrador está dispensado de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zumbo Aqua, Comércio e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte um foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101601420, uma

sociedade por quotas denominada de Zumbo Aqua, Comércio e Investimentos, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade Adopta a denominação de Zumbo Aqua, Comércio e Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro 1158/2 – bairro do Fomento - cidade da Matola.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) O exercício da actividade de comércio com mercado interno e externo, importação e exportação e prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, intermediação, marketing, procurement, representação comercial, transportes, consultoria multidisciplinar, desenho de projectos e investimentos na área aquacultura, agricultura e pecuária;
- b) Exercício da actividade agro-pecuária em todas vertentes, nomeadamente, aquaponia, hidroponia, processamento de frutas e polpa de frutas, sucos, conservas vegetais, folhas e hortaliças, vegetais desidratados e subprodutos;
- c) Prestação de serviços especializados, nomeadamente, limpeza,

fumegação, desinfecção em todas vertentes e combate a pragas;

- d) Produção, distribuição e importação de alimentos e ração animal, comércio de produtos veterinários e fabricação de adubos orgânicos;
- e) Gestão de aquaparcos piscícolas, aviários, apiários e assistência técnica veterinária em todas vertentes;
- f) Importação de equipamentos de precisão e acessórios para prática da actividade aquícola e agropecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de setenta e cinco mil meticais, totalmente subscritos e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais:

- a) Quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de aproximadamente trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a sócio Elias Francisco Pelembe;
- b) Quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de aproximadamente trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a sócio Vieira Osvaldo dos Santos Gumanzanze;
- c) Quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa

de aproximadamente trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a sócio Seretse Hans André Andate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Vieira Osvaldo dos Santos Gumanzanze.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT